DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.845, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993 - D.O. 19.02.93.

Autor: Deputado Paulo Moura

Autoriza o Poder Executivo a realização de concurso escolar para escolha de símbolos ecológicos naturais para o Estado de Mato Grosso nas categorias que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência a que se refere o art. 26, inciso IX, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da rede pública de ensino, concurso para escolha de símbolos ecológicos naturais para o Estado de Mato Grosso, nas categorias de:

I- planta símbolo do Estado;
II- ave símbolo do Estado;
III- mamífero símbolo do Estado.

Parágrafo único Deverão fazer parte do concurso referido no *caput* deste artigo, exemplares de plantas, aves e mamíferos que sejam mais característicos, representativos e de significativa importância ecológica e cultural do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A eleição será realizada em todas as escolas, séries e graus da rede pública estadual de ensino, através da eleição direta e secreta, sendo o resultado publicado imediatamente após o término da apuração.

Art. 3º Na cédula de votação deverá constar os desenhos e os nomes científicos e populares de, no mínimo, 06 (seis) e no máximo 10 (dez) exemplares de cada uma das categorias relacionadas no art. 1º do presente decreto.

Art. 4º Cada escola que compõe a rede estadual de ensino mandará o resultado de sua apuração para o órgão estadual responsável pelo concurso que apurará os vencedores finais, das três categorias referidas no art. 1º do presente decreto, devendo dar ampla publicidade dos resultados, nos principais veículos de comunicação do Estado.

Parágrafo único Poderão participar da apuração do concurso junto com as escolas da rede estadual de ensino, e sempre que coube, representantes de entidades ambientalistas, culturais, científicas e outras associações civis locais.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de fevereiro de 1993.

as) DEPUTADO HUMBERTO BOSAIPO
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.